



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01PMA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250116PE01PMA

CONTRATO Nº: 00018/2025-SDC PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA E NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA** - Av. João Pessoa Guerra, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 01.613.860/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Administração, Sra. **JANAINA ALVES DA SILVA VALERIANO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.771.895 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.768.804-95, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA** - Av. João Pessoa Guerra, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 31.071.259/0001-57, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **MARIA NAZARÉ ANDRADE TAVARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4135074 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.632.334-87, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Nova, Nº 4, centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.979.0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **JOBSON FRANCISCO ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.965.534-26 e RG nº 821.2792 - PC/PE, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua José Luiz da Silva, 461 - Centro - Araçoiaba/PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida Nova, SN, Centro - Araçoiaba-PE, CNPJ nº 12.193.507/0001-98, neste ato representado pelo Secretário de Trabalho Social e Cidadania, Sra. **ADEILDA CARNEIRO DE ARAÚJO MONTEIRO**, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Av. Nova, 43 - Centro - Araçoiaba - PE, CPF nº 935.238.404-06, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA** - AV DEPUTADO JOSE MENDONCA BEZERRA, 371 - CENTRO - BELO JARDIM - PE, CNPJ nº 24.343.229/0001-97, neste ato representado por **JANIO JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Jardim Brasil, 09, Centro - União dos Palmares - AL, CPF nº 072.767.094-85, Carteira de Identidade nº 04044134319 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01PMA/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 01PMA/2025 - 04, de 30 de Dezembro de 2025, tem por objeto: Registro de Preços visando eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA OS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01PMA/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 147.498,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 12.291,50.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica com demanda mensal estimada de 50 mega bits - com fornecimento de equipamentos em comodato pelo período de 12 (doze) meses.		mega bits	600	245,83	147.498,00
TOTAL						147.498,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

04.122.0004.2007.0000 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.123.0004.2009.0000 – Gestão da Secretaria de Finanças

08.122.0004.2039.0000 – Gestão da Secretaria da Mulher

13.122.0004.2021.0000 – Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos

12.361.0004.2010.0000 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0112.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

15.452.0004.2024.0000 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

20.122.0004.2031.0000 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.122.0108.2065.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

08.122.0108.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL 08.241.0113.2077.0000 –

MANUTENÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA 08.2420126.2098.0000 – MANUTENÇÃO DO

PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA 08.2430116.2084.0000 – AÇÕES DO SERVIÇO DE

CONVICÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) 08.243.0116.2101.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

CRIANÇA FELIZ

08.243.0121.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAIS

08.2430121.2069.0000 – PROGRAMA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

08.244.0108.2035.0000 – ATIVIDADES PARA GERAÇÃO DE RENDA

08.244.0109.2083.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS

08.244.0109.2086.0000 – AÇÕES DO CREAS

08.244.0114.2087.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

08.244.0116.2082.0000 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS (PBF)

08.244.0116.2085.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)

08.244.0119.2068.0000 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0119.2076.0000 –

ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD SUAS

08.244.0119.2100.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-M

12.122.0004.2047.0000 – GESTÃO DA SECRETARIA E FUNDO DE SAÚDE

10.301.0181.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

10.302.0181.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.301.0189.2054.0000 –

ATIVIDADES UFS/UBS

10.301.0190.2055.0000 – ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL 10.302.0006.2120.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar

e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçoiaba - PE, 03 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

 742.600.574-72

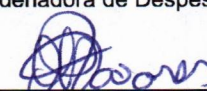
 139.334.894-42

PELO CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
JANAINA ALVES DA SILVA VALERIANO

Secretária de Administração
Ordenadora de Despesas

Janaina Alves da S. Valeriano
Mat. 19078
Secretária de Administração

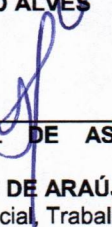

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
MARIA NAZARÉ ANDRADE TAVARES

Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA
JOBSON FRANCISCO ALVES

Secretário de Saúde
Gestor do FMS

Adeilda Carneiro de Araújo Monteiro
Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Mat. 28075


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA

ADEILDA CARNEIRO DE ARAÚJO MONTEIRO
Secretária de Ação Social, Trabalho Social e Cidadania
Gestor do FMAS

PELO CONTRATADO

NETCITY TECNOLOGIA Assinado de forma digital
EM INTERNET por NETCHY TECNOLOGIA
LTDA:24343229000197 EM INTERNET
LTDA:24343229000197

NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
JANIO JOSÉ DA SILVA
072.767.094-85